### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 22/10/2023

A Comissão Geral Eleitoral (CGE), constituída em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 03/09/2023, **CONVOCA** os condôminos do Condomínio Canto da Siriema a comparecem à Assembleia Geral Ordinária que se realizará na Sede Administrativa deste Condominio, localizado na Fazenda Coqueiral (Rodovia MG 20, Km 56), no município de Jaboticatubas-MG, no dia 22 de Outubro de 2023 (DOMINGO – 22/10/2023), em primeira chamada às 8:30h e, em segunda chamada, às 9h, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

PAUTA ÚNICA: ELEIÇÃO DO SÍNDICO E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL/CONSULTIVO PARA MANDATOS QUE VIGERÃO PELO PERÍODO DE 01/11/2023 A 31/10/2024.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

- a. O presente Edital foi aprovado em Assembleia ocorrida em 03/09/2023 e dispõe todas as normas regimentais para a realização do pleito eleitoral;
- b. Somente serão acatadas candidaturas que estejam em conformidade com os termos deste Edital, do Regimento Interno e da Convenção;
- c. As votações ocorrerão através de Cédulas de Votação, que serão apresentadas e validadas pela CGE na abertura das votações. Os nomes dos candidatos a quaisquer dos cargos serão dispostos em Ordem Alfabética;
- d. Votos em Cédulas rasuradas são considerados nulos;
- e. Votos que permitam a identificação do condômino votante serão anulados;
- f. O proprietário de cada parte ideal terá direito a tantos votos quanto forem suas áreas 01(um) voto para cada área;
- g. Caso a área pertença a mais de uma pessoa, deverá ser indicado à CGE qual o coproprietário exercerá o direito de representação junto ao Condomínio;
- h. Somente poderão votar os condôminos que estejam quites com suas obrigações junto ao Condomínio. Para tanto, nos termos regimentais, serão consideradas as obrigações quitadas 15 (quinze) dias anteriormente ao pleito, sem exceções;
- i. A realização de propagandas (campanhas eleitorais) por meios físicos e eletrônicos por parte dos condôminos cujas candidaturas forem

homologadas observará as disposições deste Edital e orientações estabelecidas pela CGE, **sob pena de cassação da candidatura**.

# DO PROCESSO ELEITORAL E NORMAS PARA CANDIDATURAS – ARTIGOS 54 E SEGUINTES E REGIMENTO INTERNO E DETERMINAÇÕES DA ASSEMBLEIA DE 03/09/2023:

- a. O processo eleitoral será iniciado com nomeação da Comissão Geral Eleitoral, encerrando-se com a proclamação dos nomes dos eleitos e apresentação e entrega do relatório da CGE à assembleia Geral;
- Para o cargo de Síndico não poderá candidatar-se o <u>condômino</u>, que, na data de registro de sua candidatura, não estiver quites com suas obrigações junto ao Condomínio. Também não poderá candidatar-se a sindico o condômino que for funcionário ou contratado para exercer qualquer cargo/função no Condomínio;
- c. Para o cargo de Conselheiro fiscal/Consultivo não poderá candidatar-se o condômino que na data do registro de sua candidatura estiver em atraso de pagamento de suas obrigações com o Condomínio. Também não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal/Consultivo o condômino que for funcionário ou contratado para exercer cargo/função no Condomínio;
- d. Não poderá candidatar-se a nenhum cargo ou função no pleito e no processo de apuração o condômino/candidato que: i) Não esteja em dia com suas contribuições; ii) Que esteja representando judicialmente contra o Condomínio Canto da Siriema; iii) Que tenha sido denunciado judicialmente por improbidade administrativa; iv) Que tenha sido condenado por crime tipificado no código penal com trânsito em julgado; v) Que não tenha prestado contas no período em que tenha sido administrador do Condomínio; vi) Que tenha qualquer processo judicial e/ou administrativo pendente de julgamento final no qual esteja em discussão atos e/ou omissões que tenham causado prejuízo financeiro ao Condomínio, ainda que não haja caracterização de dolo direto;
- e. Cada condômino poderá candidatar-se apenas a um cargo.
- f. O pedido de registro de candidatos a Síndico e Conselho Fiscal/Consultivo poderá ser feito de próprio punho ou digitado em letra tipográfica e será dirigido à Comissão Geral Eleitoral(CGE) apresentando: i) Nome completo e, indicando entre parênteses, o nome pelo qual é conhecido; ii) Documento de identidade e CPF; iii) Documento de propriedade do imóvel; iv) Endereço residencial completo (inclusive CEP), gleba e o número da área de sua propriedade no Condomínio Canto da Siriema, e-mail e telefones para contato; iv) Cargo a que concorre o candidato.

- g. Para fins de divulgação o candidato deverá encaminhar, juntamente com o pedido de registro, mensagem contendo um breve currículo;
- h. Encerrado o prazo para registro de candidaturas, a CGE divulgará aos condôminos a relação dos candidatos que cumpriram as exigências deste Edital;
- Após a divulgação dos nomes dos candidatos, a CGE concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação de candidaturas, o que poderá ser feito por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais, mediante requerimento dirigido à CGE, acompanhado de documento que comprovem o fato alegado;
- j. A CGE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comunicar e encaminhar cópia do processo ao impugnado que, por sua vez, também terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar suas contrarrazões à impugnação que lhe foi apresentada;
- k. Findo o prazo estipulado no item anterior, independentemente do recebimento de contrarrazões, a CGE decidirá em 2(dois) dias úteis acerca da impugnação apresentada e comunicará o resultado aos envolvidos, os quais terão o prazo de 2(dois) dias úteis para apresentar pedido de revisão da decisão da CGE, desde que apresentem fatos novos que justifiquem o pedido. Em sendo apresentado pedido de revisão, a CGE terá 2(dois) dias uteis pra julgamento final, da qual não caberá mais recursos.
- A CGE poderá, por intermédio de comunicado, reabrir a inscrição por até 15(quinze) dias, apenas para os cargos que não tiveram candidatos ou cuja quantidade não seja suficiente para o preenchimento dos cargos.

#### 3. DA CAMPANHA ELEITORAL – ARTIGOS 62 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO

- a. A divulgação de candidaturas nos locais disponíveis no condomínio será feita às expensas de cada um candidato, garantindo-se a todos o mesmo espaço físico para divulgação;
- Está proibida a veiculação, em meio físico ou eletrônico, de anúncios, comunicados ou interpelações que tenham natureza político-partidária, religiosa, racial, bem como ofensas pessoais, sob pena de cassação da candidatura;
- c. Área externa próxima de entrada ao Condomínio será o único local de fixação de faixas, anúncios e cartazes, reservando-se espaço proporcional ao número de candidatos a cada cargo;
- d. Será permitida a realização de campanhas por meios eletrônicos e redes sociais, observando-se as demais condições deste Edital quanto aos prazos e demais limitações;

### 4. DA VOTAÇÃO – ARTIGO 63:

a. O CONDÔMINO AUSENTE PODERÁ SER REPRESENTADO. PARA TANTO, SOMENTE SERÃO ACATADAS PROCURAÇÕES POR INSTRUMENTO PÚBLICO LAVRADAS EM CARTÓRIO, EXCETO PARA OS CASOS EM QUE O OUTORGADO FOR CONJUGUE, PAI, MÃE, FILHA(O) OU IRMÃ(ÃO) DO CONDÔMINO REPRESENTADO. NESTE CASO, SERÃO ACATADAS PROCURAÇÕES COM RECONHECIMENTO DE FIRMA (ASSINATURA) DO OUTORGANTE, EM CARTÓRIO;

### 5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS: - ARTIGO 64 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO

- a. Na apuração dos resultados considerar-se-á nulo o voto que: i) Contenha rasura na cédula de votação; ii) Não obedeça aos prazos limites pra votação e recebimento de votos; iii) Contenha assinalado número de candidatos que ultrapasse o limite de cargos; iv) A cédula não contenha a autenticação da Comissão Geral Eleitoral; v) Permita por qualquer sinal, a identificação do eleitor.
- b. A apuração será realizada na sede administrativa do Condomínio Canto do Siriema, tendo início logo após o término do horário previsto para votação, sendo conduzida sob a responsabilidade da CGE;
- c. Em havendo empate entre candidatos, adotar-se-á para efeito de desempate o critério de mais tempo de contribuição regular da taxa de Condomínio e, persistindo o empate, o critério de candidato mais idoso, nesta ordem.
- d. Todos os candidatos poderão nomear outros condôminos para exercer as funções de fiscais para acompanhar os trabalhos de apuração. O candidato que optar por não indicar fiscal não poderá apresentar recurso à apuração dos votos;
- e. Apurados os votos, julgados os recursos e homologados os resultados pela CGE, o Presidente da Comissão Geral Eleitoral proclamará os nomes dos eleitos.
- f. O pleito poderá ser anulado total ou parcialmente mediante recurso formalizado nos termos do Regimento, quando ficar comprovado: i) A realização em datas e horários diversos dos informados no Edital de Convocação; ii) O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste regulamento; iii) O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos pela assembleia; iv) A ocorrência de vicio ou fraude que comprometa sua legitimidade. v) A anulação não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa;

g. Anulado o pleito, outro será convocado no prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório da CGE, no mesmo local e horário, e em data que propicie a ampla participação dos condôminos.

#### 6. DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL – ARTIGO 66 DO REGIMENTO

a. O prazo para interposição de recursos ao processo eleitoral será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da apuração, observando-se que: i) Poderá ser proposto por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais; ii) Obrigatoriamente cada recurso e os respectivos documentos de prova serão apresentados simultaneamente à CGE; iii) Findo o prazo estipulado à CGE decidirá em 2(dois) dias úteis.

#### 8. DA POSSE – ARTIGO 68 DO REGIMENTO

a. O ato formal de posse os eleitos ocorrerá às 10h do dia 01/11/2023, na sede administrativa do Condomínio.

#### 9. CRONOGRAMA ELEITORAL.

- 9.1. Para todos os prazos, os interessados deverão considerar o horário limite de 16h do dia útil no qual se indicar o término do prazo. A comissão eleitoral, contudo, poderá considerar o horário limite de 23:59h do dia indicado para as respectivas deliberações de seus membros e publicação de suas deliberações, observando-se, as seguintes datas:
  - a. 03/09/2023. Formação da CGE e aprovação do Edital para a Assembleia Geral Ordinária na qual serão eleitos os candidatos;
  - b. 05/09/2023. Publicação e divulgação do Edital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;
  - c. 14/09/2023. Prazo limite para registro das candidaturas junto ao escritório do Condomínio segunda à sexta, de 08h às 16 h. Sábado, de 9h às 12h;
  - d. 18/09/2023. Prazo para homologação das candidaturas;
  - e. 20/09/2023. Prazo para publicação das candidaturas homologadas correspondência especifica, no site, mala direta e através das demais redes sociais;
  - f. 25/09/2023. Prazo para impugnação às candidaturas;

- g. 27/09/2023. Prazo para CGE encaminhar cópia do processo de impugnação ao candidato cuja candidatura foi impugnada;
- h. 29/09/2023. Prazo para o candidato impugnado apresentar as contrarrazões;
- i. 03/10/2023. Prazo para CGE analisar e decidir acerca da impugnação e contrarrazoes apresentadas;
- j. 05/10/2023. Prazo para a CGE informar aos envolvidos sobre a decisão das contrarrazões apresentadas;
- k. 09/10/2023. Prazo para apresentação de pedido de revisão, desde que apresentada documentação com fatos novos que justifiquem o pedido;
- I. 11/10/2023. Prazo para CGE julgar os pedidos de revisão e comunicar da decisão aos candidatos impugnados.
- m. 13/10/2023. Divulgação das candidaturas registradas e aprovadas para disputar o pleito;
- n. 14/10/2023 a 21/10/2023. Período disponibilizado para realização das campanhas eleitorais. Não serão admitidas campanhas fora deste prazo, nem mesmo pedidos de votos durante a Assembleia que se realizará em 22/10/2023, a qual se destinará exclusivamente à votação. Deverão ser observadas as demais disposições deste Edital acerca da publicidade das campanhas;
- o. 22/10/2023. Realização da Assembleia, sendo: i) Votação entre 9h e 13h; ii) 13:30h início da apuração. Ato contínuo, proclamação dos resultados e entrega do relatório completo de todo o processo para Assembleia Geral Ordinária.
- p. 24/10/2023. Prazo para interposição de recurso ao PROCESSO ELEITORAL.
- q. 26/10/2023. Prazo para a CGE revisar possíveis recursos.
- r. 01/11/2023. Posse dos eleitos.

Jaboticatubas, 03 de Setembro de 2023.

Breno Brandão Macedo – Gleba 17, área 12
Cláudia Neiva Xavier – Gleba 10, área 66
Valéria Araújo Nascimento - Gleba 02, área 05
Wilton Ferraz Junior – Gleba 11, área 63
Luiz Fernando de Almeida – Gleba 12, área 09
COMISSÃO GERAL ELEITORAL